



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702 /2010

de 19 de abril de 2010.

ALTERA A LEI Nº 572/04 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 47 da Lei Municipal nº 572 de 20 de dezembro de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipueiras – RPPS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, e II, do artigo 46, desta lei, serão de 11% (onze por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 46 inciso I, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Alíquota Suplementar	Início de Vigência	Final da Vigência
0,95%	01/01/2010	31/12/2010
1,39%	01/01/2011	31/12/2011
2,04%	01/01/2012	31/12/2012
3,00%	01/01/2013	31/12/2013
4,40%	01/01/2014	31/12/2014
6,45%	01/01/2015	31/12/2015
9,46%	01/01/2016	31/12/2016
13,88%	01/01/2017	31/12/2017
20,36%	01/01/2018	31/12/2018
29,87%	01/01/2019	31/12/2019
43,82%	01/01/2020	31/12/2020
47,50%	01/01/2021	31/12/2021



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal